



IX - obedecer a legislação ambiental brasileira e as normas e disposições dos demais instrumentos normativos do Refúgio de Alcatrazes, incluindo seu Plano de Manejo e Plano de Uso Público;
 X - efetuar agendamento correspondente ao número de embarcações e de passageiros envolvidos na atividade;
 XI - respeitar os limites referentes aos locais onde houver restrição de navegação e de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes;
 XII - elaborar e encaminhar relatórios de atividades realizadas no Refúgio de Alcatrazes à Administração da unidade de conservação, conforme modelo e periodicidade indicados pelo ICMBio Alcatrazes;
 XIII - respeitar os limites da Esec Tupinambás; e
 XIV - utilizar preferencialmente produtos biodegradáveis para limpeza de utensílios, e buscar adequações nos sistemas de armazenamento de efluentes para que estes possam também receber os descartes provenientes das cozinhas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, comprometendo-me a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Assinatura do Autorizado _____
 Autoridade/Cargo/ Carimbo: _____

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO INDIVIDUAL

ATIVIDADE: xxxxxx

PERÍODO: xxxxx

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº: XXXX

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: XXXXX

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à permanência em áreas naturais, responsabilizando-me por acidentes durante minha visita ao Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, isentando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade. Declaro ainda ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, comprometendo-me a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Nome: _____
 Identidade: _____
 CPF: _____
 Em caso de emergência, quem avisar?
 Telefone: _____
 Em, _____ de _____ de _____

Assinatura
 Normas para Visitação Pública no Refúgio de Alcatrazes

5.1.1 Quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas deverão ser imediatamente suspensas, independente da autorização que possuam, respeitado o disposto no inciso V, art. 3º do Decreto de dois de agosto de 2017 e Decreto nº 4.411/2002.
 5.1.6 Nas áreas das unidades de conservação não é permitido o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido, inclusive orgânico, bem como o descarte direto de efluentes sanitários e dos porões das embarcações, assim como não é permitido o acionamento de bombas dos sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações.
 5.1.7 Não são permitidos o ingresso e a permanência nas unidades de conservação de pessoas acompanhadas de animais domésticos, como cachorros, gatos, entre outros animais exóticos, bem como são proibidos animais domesticados ou amansados nas embarcações.
 5.1.8 Excetua-se do item 5.1.7 os cães guias, conforme previsto em legislação específica.
 5.1.9 Não é permitido o acionamento de buzinas e outros sinais sonoros, bem como a utilização de equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos no entorno de uma milha náutica (±1,8 km) das ilhas, exceto em condições necessárias à segurança da navegação, como visibilidade restrita.
 5.1.11 Não é permitido o preparo de alimentos que possam atrair as aves das unidades de conservação, a exemplo de churrascos, frituras e semelhantes, no entorno de 3 milhas náuticas (±5,5 km) das ilhas.
 5.1.27 Não é permitido manipular projéteis ou quaisquer resíduos dos treinamentos militares nas áreas das unidades de conservação, sob qualquer circunstância, inclusive durante as atividades próprias da gestão, monitoramento e pesquisa.
 5.1.28 Quaisquer artefatos bélicos ou resíduos observados deverão ser imediatamente comunicados à Marinha do Brasil e ao ICMBio, para os devidos procedimentos.
 5.1.32 O fundeio, quando autorizado nas unidades de conservação, deverá ser realizado em locais previamente estabelecidos nos instrumentos de planejamento e regulamentação das unidades de conservação, em fundos arenosos ou em poitãs.
 5.1.33 Não é permitido alimentar a fauna silvestre, exceto nas atividades vinculadas a procedimentos metodológicos de pesquisas científicas e manejo da fauna, aprovados pelo ICMBio.
 5.1.35 Não é permitida a entrada de embarcações, ou estruturas de qualquer natureza, bioincrustadas ou contaminadas com espécies exóticas nas unidades de conservação.
 5.1.36 A retirada de quaisquer petrechos de pesca perdidos, descartados ou abandonados no interior das unidades de conservação deverá ser previamente autorizada pelo ICMBio, a fim de evitar possíveis interferências com pesquisas em desenvolvimento ou nos resultados de programas de monitoramento.
 5.1.37 Não é permitida a instalação de recifes artificiais e outras estruturas permanentes passíveis de serem colonizadas por organismos marinhos nas unidades de conservação.
 5.3.2 A navegação no entorno de 1 milha náutica (1,8 km) das ilhas do Refúgio de Alcatrazes deverá ser estabelecida nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.
 5.3.4 A parada das embarcações para a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes só poderá ocorrer em poitãs, nas áreas pré-determinadas

para esse fim, ou conforme disposto nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.
 5.3.5 As atividades de visitação noturna no Refúgio de Alcatrazes serão autorizadas conforme diretrizes e normas estabelecidas neste plano de manejo ou em outros instrumentos de planejamento e regulamentação.
 5.3.6 As embarcações autorizadas para a prática de atividades de visitação não poderão portar petrechos de pesca, exceto aqueles considerados equipamentos de salvatagem pela autoridade marítima.
 5.3.7 As embarcações autorizadas a operar a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes deverão ser habilitadas para transporte de passageiros e navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.
 5.3.8 As embarcações particulares autorizadas a visitar a unidade de conservação deverão ter dotação para navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.
 5.3.9 Nas atividades de visitação é proibido o toque nos costões rochosos e organismos marinhos, perseguição da fauna e apanha de quaisquer organismos marinhos.
 5.3.10 É proibida a retirada de material de origem orgânica e inorgânica da unidade de conservação, tais como conchas e pedaços de rochas.
 5.3.11 As atividades de avistamento de cetáceos, aves e quelônios deverão observar as normativas vigentes e recomendações de práticas de baixo impacto.
 5.3.12 A realização de atividades e práticas esportivas e competitivas de baixo impacto na unidade de conservação poderá ser permitida mediante autorização do ICMBio.

Fonte: Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO

Venho solicitar autorização para realização de atividades de uso público no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado:
 Nome do responsável: _____
 CPF: _____
 Instituição: _____
 CNPJ: _____
 Telefones: (____) _____; (____) _____
 E-mail: _____
 Endereço: _____
 Atividade de interesse: _____

Detalhamento da atividade de interesse:

- Objetivo da atividade e justificativa.
- Número de participantes e estrutura de apoio (embarcações, estruturas de apoio previstas para as áreas da UC durante a atividade).
- Localização da atividade com croqui simplificado do Arquipélago.
- Período de realização.
- Outras observações.

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Alcatrazes	
TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO	
Termo de Autorização Especial de Uso nº XXX/2017	São Sebastião, XX de mês de 2017
Considerando a Portaria ICMBio nº XX de XX de agosto de 2017, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Alcatrazes AUTORIZA o exercício da atividade de XXXX no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.	
Interessado (nome do responsável e nome da instituição, quando houver):	CPF: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____	
Validade: DD/MM/AAAA	
CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS RESTRIÇÕES GERAIS - Fonte: Normas do Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes 5.1.1 Quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas deverão ser imediatamente suspensas, independente da autorização que possuam, respeitado o disposto no inciso V, art. 3º do Decreto de dois de agosto de 2017 e Decreto nº 4.411/2002. 5.1.6 Nas áreas das unidades de conservação não é permitido o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido, inclusive orgânico, bem como o	

descarte direto de efluentes sanitários e dos porões das embarcações, assim como não é permitido o acionamento de bombas dos sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações.
 5.1.7 Não são permitidos o ingresso e a permanência nas unidades de conservação de pessoas acompanhadas de animais domésticos, como cachorros, gatos, entre outros animais exóticos, bem como são proibidos animais domesticados ou amansados nas embarcações.
 5.1.8 Excetua-se do item 5.1.7 os cães guias, conforme previsto em legislação específica.
 5.1.9 Não é permitido o acionamento de buzinas e outros sinais sonoros, bem como a utilização de equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos no entorno de uma milha náutica (±1,8 km) das ilhas, exceto em condições necessárias à segurança de navegação, como visibilidade restrita.
 5.1.11 Não é permitido o preparo de alimentos que possam atrair as aves das unidades de conservação, a exemplo de churrascos, frituras e semelhantes, no entorno de 3 milhas náuticas (±5,5 km) das ilhas.
 5.1.27 Não é permitido manipular projéteis ou quaisquer resíduos dos treinamentos militares nas áreas das unidades de conservação, sob qualquer circunstância, inclusive durante as atividades próprias da gestão, monitoramento e pesquisa.
 5.1.28 Quaisquer artefatos bélicos ou resíduos observados deverão ser imediatamente comunicados à Marinha do Brasil e ao ICMBio, para os devidos procedimentos.
 5.1.32 O fundeio, quando autorizado nas unidades de conservação, deverá ser realizado em locais previamente estabelecidos nos instrumentos de planejamento e regulamentação das unidades de conservação, em fundos arenosos ou em poitãs.
 5.1.33 Não é permitido alimentar a fauna silvestre, exceto nas atividades vinculadas a procedimentos metodológicos de pesquisas científicas e manejo da fauna, aprovados pelo ICMBio.
 5.1.35 Não é permitida a entrada de embarcações, ou estruturas de qualquer natureza, bioincrustadas ou contaminadas com espécies exóticas nas unidades de conservação.
 5.1.36 A retirada de quaisquer petrechos de pesca perdidos, descartados ou abandonados no interior das unidades de conservação deverá ser previamente autorizada pelo ICMBio, a fim de evitar possíveis interferências com pesquisas em desenvolvimento ou nos resultados de programas de monitoramento.
 5.1.37 Não é permitida a instalação de recifes artificiais e outras estruturas permanentes passíveis de serem colonizadas por organismos marinhos nas unidades de conservação.
 5.3.2 A navegação no entorno de 1 milha náutica (1,8 km) das ilhas do Refúgio de Alcatrazes deverá ser estabelecida nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.
 5.3.4 A parada das embarcações para a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes só poderá ocorrer em poitãs, nas áreas pré-determinadas para esse fim, ou conforme disposto nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.
 5.3.5 As atividades de visitação noturna no Refúgio de Alcatrazes serão autorizadas conforme diretrizes e normas estabelecidas neste plano de manejo ou em outros instrumentos de planejamento e regulamentação.
 5.3.6 As embarcações autorizadas para a prática de atividades de visitação não poderão portar petrechos de pesca, exceto aqueles considerados equipamentos de salvatagem pela autoridade marítima.
 5.3.7 As embarcações autorizadas a operar a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes deverão ser habilitadas para transporte de passageiros e navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.
 5.3.8 As embarcações particulares autorizadas a visitar a unidade de conservação deverão ter dotação para navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.
 5.3.9 Nas atividades de visitação é proibido o toque nos costões rochosos e organismos marinhos, perseguição da fauna e apanha de quaisquer organismos marinhos.
 5.3.10 É proibida a retirada de material de origem orgânica e inorgânica da unidade de conservação, tais como conchas e pedaços de rochas.
 5.3.11 As atividades de avistamento de cetáceos, aves e quelônios deverão observar as normativas vigentes e recomendações de práticas de baixo impacto.
 5.3.12 A realização de atividades e práticas esportivas e competitivas de baixo impacto na unidade de conservação poderá ser permitida mediante autorização do ICMBio.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, me comprometendo a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Assinatura do Autorizado _____
 Autoridade/Cargo/ Carimbo: _____

PORTARIA Nº 583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Uso Público do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes. (Processo nº 02126.000577/2017-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2017, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Uso Público do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizado no mar territorial do Estado de São Paulo e Município de São Sebastião, constante do processo administrativo nº 02126.000577/2017-87.

Art. 2º O texto completo do Plano de Uso Público será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI